



Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº: Nº 006 /2023 - PROCESSO 9500/2021

A3 SOLUCÕES INTEGRADAS E SERVIÇOS LTDA -EPP, devidamente representada por seu representante infra-assinado, igualmente qualificado, comparece, respeitosamente, à presença da respeitável comissão para informar que :

1-De acordo com o entendimento do O TCU e da a lei 13.726/18, que simplifica as formalidades e exigências dos atos administrativos do Poder Público, dispõe em seu seu art. 3º, inciso I, a dispensa do reconhecimento de firma, cabendo ao agente administrativo **confrontar** a assinatura com aquela constante do documento de identificação do signatário, com este intuito juntamos em anexo o documento de identificação dos responsáveis pela assinatura do ACERVO TÉCNICO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

2- Além disso, o entendimento do Tribunal de Contas da União bem como a nova Lei de Licitações (lei 14.133/21), por sua vez, em seus arts. 12, incisos IV e V, e 70, inciso I, reforçam a tendência e a necessidade de racionalização e de simplificação das formalidades de modo a dispensar a exigência de serviços cartoriais de reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos, de modo aumentar a competitividade e a desburocratizar os procedimentos licitatórios.



3- É importante ressaltar, por fim, que a não exigência de reconhecimento de firma e de autenticação de cópia de documentos expedidos no Brasil deve valer para todos os procedimentos administrativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4 Sendo assim, ratificar o requerimento de habilitação para concorrer a presente licitação, com os documentos que já foram entregues, tendo em vista que a solicitação do respeitável órgão não está de acordo com a legislação, sendo ILEGAL o cerceamento de participação na licitação pela falta de autenticação de documento.

Nestes termos, Pede,deferimento

Duque de Caxias-RJ, 23 de Março de 2023.

JEAN BRISSON DA
ROCHA:15049678790

Assinado de forma digital por JEAN
BRISSON DA ROCHA:15049678790
Dados: 2023.03.24 08:20:01 -03'00'

A3 SOLUÇÕES INTEGRADAS E SERVIÇOS LTDA

Jean Brisson da Rocha

Sócio Administrador

Identidade nº 273492009 Detran/RJ

CPF nº 150.496.787-90

CREA-RJ
 Registro Crea RJ
 1994101911



Nome
MARCELLO COELHO PEREIRA

Data do Registro no Crea-RJ
09/05/1994

Registro Nacional
 200110088

Data de Emissão
 15/02/2016

Presidente do Crea RJ
 15/02/2016

Verifique este documento em todo o território nacional e em sua publicação, conforme o § 2º do art. 29 da Lei nº 5194 de 1966 e a Lei nº 8.213 de 1991 e Lei nº 8.213 de 1991.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO ENGENHEIRO
CONFEA CREA

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

PREF. MUNIC. DE V. REGIONDA
 FOLHA
 977
 Proc. Administrativo
 nº 9500 20
 Conselho Geral de Contábeis

Crea de Registro
CREA-RJ



Nome
MARCELO COELHO PEREIRA

Filiação
PALMIRA MESQUITA PEREIRA

Nascimento
19/01/1969

CPF
001.570.647-86

Naturalidade
RIO DE JANEIRO RJ

Tipo Sang.
72971300345

Nacionalidade
BRASILEIRA

Doc. de Identidade
0000257755 9ETRAN

PIS/PASEP
1250959694

Assinatura do Profissional
Marcello Coelho Pereira

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO ENGENHEIRO
CONFEA CREA